Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO 034/2022 FOLHA Nº 015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a pessoa de **R. LOPES DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.861.413/0001-85, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 71 – Bairro: Vermelha – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por seu titular, o Sr. Raimundo Lopes da Silva, brasileiro, casado, Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 1.687.301 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 789.547.463-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 034/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública da zona urbana e rural do município de Elesbão Veloso/PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, em caráter irrevogável e irretratável.
3.2 – O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO
4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. A remuneração será por serviços prestados, devidamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.
5.2. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a Proposta apresentada no valor mensal de R$: 6.485,95 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e valor total de **R$: 77.831,40 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.
5.3. Os valores a serem pagos tem como referência a tabela oficial de preços de insumos do SINAPI, que é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto Federal 7983/2013.
5.4. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
5.5. Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.
5.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Secretaria de Finanças, em até trinta dias após a execução dos serviços, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante deposito em conta.

5.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
5.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após a aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.
5.9. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária "valor registrado = homem/hora".
5.10. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva ordem de serviço, previamente emitida pela Secretaria Requisitante.
5.11. O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
5.12. Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes a revisão;
5.13. O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços.
5.14. O pagamento será realizado através de deposito bancário em nome da credenciada.
5.15. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.
5.16. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
5.17. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.
5.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
5.19. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
5.20. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5.21. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
5.22. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
5.23. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

5.24. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
5.25. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurada:
I = (TX/100) /365

PROCESSO 034/2022
FOLHA Nº 17

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 – O presente contrato poderá ser modificado por interesse público e conveniência administrativa, nos moldes estabelecidos pela Lei n°8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 – o presente contrato correrá pelos recursos e dotação abaixo discriminada:
Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 15.451.0201.2031 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos (FR): 1.751.05-999 - 1.500.00-999: COSIP/Tesouro Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e disposições correlatas.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTARIA
9.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
10.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros.
10.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.
10.3. O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do subitem 6.1.3 acima, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço;

10.4. Após a elaboração do orçamento, este será encaminhado para aprovação pelo Setor de Engenharia do Município quanto ao quantitativo de horas necessárias para execução dos serviços;
10.5. Caso seja necessário aumento da quantidade de horas orçadas, esta necessidade deverá ser passada para o Setor de Engenharia que fará a avaliação da necessidade e da demanda que surgiu para aumento do serviço;
10.6. Excetua-se do prazo deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada;
10.7. Estancada a urgência e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item;
10.8. Os serviço regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
10.9. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento;

10.10. Fica estabelecido que os serviços serão prestados: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e, definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação;
10.11. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município;
10.12. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei;
10.13. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades;
10.14. Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Elesbão Veloso, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no praz máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
11.1 - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.
11.2 - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza for necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.
11.3 - Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.
11.4 - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
11.5 - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
11.6 - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2022, neste contrato e demais anexos.
11.7 - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;
11.8 - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
12.1 – Receber provisoriamente o serviço, Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do credenciamento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos. □ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado. □ Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES
13.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.
13.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

PROCESSO Nº 2022 FOLHA Nº 129

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da fiscal Poliana Cardozo Quintino, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;

b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providencias necessárias;

c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capitulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente-comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As partes alegam o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2°).

19.2 – E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 06 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimundo Lopes da Silva
R. LOPES DA SILVA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Eduardo de Souza Soares
CPF: 00781560316

NOME: Maria do Socorro Dias Araújo
CPF: 350005113-87

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 034/2022
FOLHA Nº 120

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: R. LOPES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.861.413/0001-85, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 71 – Bairro: Vermelha – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por seu titular, o Sr. Raimundo Lopes da Silva, brasileiro, casado, Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 1.687.301 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 789.547.463-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública da zona urbana e rural do município de Elesbão Veloso/PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

VALOR: mensal de R$: 6.485,95 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e valor total de **R$: 77.831,40 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 15.451.0201.2031 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos (FR): 1.751.05-999 - 1.500.00-999: COSIP/Tesouro Municipal

Elesbão Veloso/PI, 06 de julho de 2022.

PROCESSO
Nº 034/2022
FOLHA Nº 22

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha.
CNPJ: 06.554.844/0001-60- CEP:64.325.000
E-mail: pmeveloso@gmail.com

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE - Nº LEI: 760/2022.

1. DAS INSCRIÇÕES.

1.1. As inscrições serão gratuitas e estarão sendo realizada no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS no horário de 8h as 11:30h de forma presencial, situado na Rua Afonso Mafrense nº 282 Bairro de Fátima.

1.2. O prazo para encerramento das inscrições será de acordo com o preenchimento do limite máximo de vagas anual, conforme LEI nº 760/2022 no inciso § 1º que trata do limite máximo de beneficiados pelo PAE, anualmente, será 30(trinta) Alunos por ano.

2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – No ato da inscrição preenchida conforme o Anexo II;

II – 01 (uma) cópia do RG

III – 01 (uma) Cópia do CPF

IV – 01 (uma) Cópia do comprovante de residência

V – 01 (uma) Declaração de que esteja matriculado em curso de nível superior (graduação) em outro Município.

VI – Dados Bancários.

2.1 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a cópia da documentação supracitada no anexo II.

Id:0CC547DB83C1A849

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: R. LOPES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.861.413/0001-85, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 71 – Bairro: Vermelha – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por seu titular, o Sr. Raimundo Lopes da Silva, brasileiro, casado, Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 1.687.301 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 789.547.463-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública da zona urbana e rural do município de Elesbão Veloso/PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

VALOR: mensal de R$: 6.485,95 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e valor total de **R$: 77.831,40 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 15.451.0201.2031 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos (FR): 1.751.05-999 - 1.500.00-999: COSIP/Tesouro Municipal

Elesbão Veloso/PI, 06 de julho de 2022.

Id:0E288D53E14BA848

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 034/2022 - PMEV
Chamada Pública Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constante do Processo referente a Chamada Pública Nº 003/2022, objetivando o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI, para Prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública da zona urbana e rural do município de Elesbão Veloso/PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e propostas apresentadas.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da Microempresa:
R. LOPES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.861.413/0001-85 com proposta no valor total de R$: 77.831,40 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Fica desde já convocado a Microempresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Elesbão Veloso (PI), 04 de julho de 2022.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0F8BD2CC3ED5A847

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 034/2022 - PMEV
Chamada Pública Nº 003/2022

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Chamada Pública Nº 003/2022, objetivando o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI, para Prestação de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública da zona urbana e rural do município de Elesbão Veloso/PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e proposta apresentada.

RESOLVE:
ADJUDICAR o seu objeto a Microempresa:
R. LOPES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.861.413/0001-85 com proposta no valor total de R$: 77.831,40 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Elesbão Veloso (PI), 01 de julho de 2022.

FÁTIMA REGINA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL